**PROJETO DE LEI Nº 9/2025**

***ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI N° 4.587, DE 12 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Paulo Henrique Ignácio Pereira**:

 Art. 1°. A ementa da Lei n° 4.587, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“INSTITUI O “DIA DO DEMOLAY” E CRIA O DIPLOMA “DEMOLAY DO ANO”,******NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 2°. O artigo 1° da Lei n° 4.587, de 12 de março de 2013, passará a conter os seguintes parágrafos:

§1° O evento de que trata o *caput* artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro.

§ 2° Poderá ser realizada anualmente no mês de março sessão solene em comemoração ao "Dia do Demolay".

Art. 3°. O artigo 2° passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° Fica criado o Diploma "DEMOLAY DO ANO”, como homenagem a ser concedida, anualmente, a uma personalidade de destaque pertencente à Ordem DeMolay da cidade de Bebedouro.

§1° A escolha da personalidade de que trata o *caput*, deverá ser feita através de indicação pelo Conselho Consultivo da Ordem DeMolay, da Loja Justiça e Amor.

§2°  A Loja Maçônica Justiça e Amor, patrocinadora do Capítulo da Ordem DeMolay em Bebedouro, deverá enviar ofício dirigido ao Poder Legislativo local, até às 15:00 horas da última quarta-feira do mês de fevereiro de cada ano, indicando o nome do homenageado, acompanhado de qualificação e exposição de motivos ou justificativa da escolha.

§3° A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser referendado pelo Plenário, para a efetivação do homenageado.

§4° A Câmara Municipal de Bebedouro procederá a entrega do diploma instituído, em sessão solene a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de março, data em que se comemora o Dia do DeMolay.

Art. 4° Ficam renumerados os artigos 2° e 3° para artigos 3° e 4°, respectivamente.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**

**VEREADOR LIDER MDB**

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.905, o dia do DeMolay é comemorado no dia 18 de março;

**CONSIDERANDO** que, em nosso município, existe a Lei n.º 4.587, de 12 de março de 2013, oriunda do projeto de autoria dos Vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 4.587, de 12 de março de 20139, não incluiu na lei supracitada, a realização de Sessão Solene para comemoração do “Dia do DeMolay”;

**CONSIDERANDO** que a Ordem DeMolay apresenta dois aspectos fundamentais e de grande importância na sociedade contemporânea: a luta pela manutenção das escolas públicas – base essencial para qualquer desenvolvimento posterior, e a promessa da construção de um novo mundo com o melhor preparo de nossa juventude, que um dia assumirá o comando de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** que, com o patrocínio maçônico, a Ordem DeMolay vem conseguindo muito sucesso e visibilidade, até porque não existe nenhuma família, nenhuma comunidade e nenhuma autoridade que não esteja profundamente interessada e esperançosa em ver objetivos tão importantes para a sociedade, se tornarem realidade em benefício da juventude brasileira;

**CONSIDERANDO** que, pelo esforço e dedicação desses jovens da Ordem DeMolay em prol da sociedade paulista e bebedourense, incentivo ao engajamento social da juventude, é salutar a homenagem feita pelo presente projeto, visando fomentar e estimular os jovens pertencentes ao Capítulo local, para cada vez mais se dedicarem aos princípios proclamados pela Ordem;

**CONSIDERANDO** que, incentivar a formação de jovens líderes, preocupados com o desenvolvimento de nosso Estado é função desta Casa de Leis e essa propositura, embora de maneira singela, caminha ao encontro da valorização de medidas positivas a favor da juventude.

 Por tudo o acima exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei e contamos com todos Edis para aprovação do mesmo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**

**VEREADOR LIDER MDB**